



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1099, de 01 de dezembro de 1999.

Altera e dá nova redação aos arts. 1º e 4º da
Lei nº 928/97.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 928/97, passando a
ter a seguinte redação:

Art. 1º- Altera os valores das taxas de expediente da Tabela
VIII da Lei nº 22/79, que passará a ter os seguintes valores:

- Inscrições e baixa.....5,00 Ufirs
- Número de prédios (p/unidade).....5,00 Ufirs
- Registro de Marca.....15,00 Ufirs
- Revisão de Marca.....5,00 Ufirs
- Certidão de averbação, lotação, construção e
demolição.....10,00 Ufirs
- Certidão Negativa..... 5,00 Ufirs
- Carta Habite-se.....10,00 Ufirs
- Outras não especificadas acima..... 5,00 Ufirs

Art. 2º- Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 928/97, passando a
ter a seguinte redação:

Art. 4º- Altera os valores das taxas de licença para
publicidade da Tabela V da Lei nº 31/74, que passará a ter os seguintes valores:

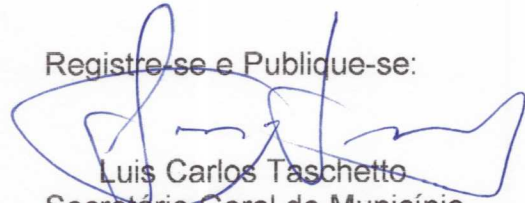
- p/ dia.....5,00 Ufirs
- p/ m² - por ano.....100,00 Ufirs

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2000,
revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, ao (01) primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa
e nove (1999).**


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto

Secretário Geral da Prefeitura

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

01.12.99